



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 966, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 915, de 29 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse, para estender o direito aos estudantes dos cursos técnicos e profissionalizantes de nível técnico e/ou superior.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes do Município de Coronel Pilar até os Municípios de Boa Vista do Sul, Garibaldi e Imigrante, quando não houver transporte direto do Município às Instituições de interesse para os ensinos universitário, técnico e/ou profissionalizante de níveis técnico e/ou superior, a fim de que possam utilizar dos transportes fornecidos por aqueles Municípios, objeto de Convênio firmado, ou para quando a Instituição de interesse estiver localizada naqueles Municípios citados. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda